

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS ADITIVA****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

“Acrescente-se onde couber o seguinte texto:

“Dos recursos destinados pela União à temática Habitação de Interesse Social serão obrigatoriamente aplicados o montante mínimo de **10% (dez por cento)** em projetos de edificação de habitações de interesse social que estejam situados em Municípios com menos de 50 mil habitantes”.

“A aplicação dos recursos se fará pela modalidade Oferta Pública, definida na Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, salvo nos municípios onde for admitida a execução de empreendimento pela modalidade FAR – Faixa 1”.

JUSTIFICATIVA

De acordo com as regras atuais do PMCMV, os municípios brasileiros abaixo de 50 mil habitantes não possuem garantia do Governo Federal de que, independentemente dos requisitos previstos, serão atendidos

A proposta em tela, além de propiciar o incremento na oferta de empregos, visa garantir a participação mínima de todos os entes da Federação e contribuir para o amplo e irrestrito atendimento da demanda habitacional nos mais diversos municípios,

Sala das Sessões, em de de 2017

Deputado CARLOS MARUN
PMDB MS

